



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

Edital CE nº 01/2021

**PROCESSO SELETIVO PARA REPRESENTANTES LOCAIS DA COMISSÃO
DE ÉTICA DO IFAL**

A Comissão de Ética do IFAL, designada pela Portaria nº 2997, de 1º de setembro de 2020, integrante do Sistema de Gestão de Ética Pública do Serviço Público Federal, em conformidade com os Decretos nº. 1.171/94 e nº. 6.029/07 e a Resolução nº 10/2008, representante do IFAL na Rede de Ética do Poder Executivo Federal e encarregada de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética do agente público federal, faz publicar o presente edital, abrindo as inscrições de fluxo contínuo para o ano 2021 e estabelecendo as normas:

1. DO OBJETIVO

1.1 Estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de inscrição para selecionar REPRESENTANTES LOCAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFAL NOS CAMPI: Arapiraca, Batalha, Benedito Bentes, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos (cadastro de reserva), Satuba, Viçosa, e, Reitoria.

2. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data e Horário
Publicação do Edital de Seleção e Normas:	05/03/2021
Inscrição dos candidatos:	Fluxo contínuo até 30/12/2021

3. DA COMISSÃO E SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES LOCAIS

3.1 A Comissão de Ética do IFAL constitui-se no espaço institucional que atende às exigências da legislação brasileira sobre a matéria, estando diretamente ligada à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República, sendo autônoma em relação às suas competências previstas no Decreto nº 6.029/07. Sua estrutura conta com três membros titulares e três suplentes, com apoio técnico e administrativo de uma secretaria-executiva e da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

colaboração dos representantes locais de cada campus, conforme descrito no item 1.1.

3.2 As ações da Comissão serão direcionadas para a designação do representante da Comissão de Ética em cada campus, como está previsto na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008: **Art. 4º, § 3º - A comissão de ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e comunicação.**

3.3 Compete à Comissão de Ética do IFAL organizar, coordenar e divulgar todo o processo de seleção.

3.4 Compete à Comissão de Ética do IFAL analisar os pedidos de inscrição, selecionar, apreciar recursos e divulgar seu resultado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada, pelo próprio candidato, enviando arquivo em pdf à Comissão de Ética para o endereço eletrônico: **etica@ifal.edu.br**, com as seguintes informações:

- a) currículo breve no qual conste nome, campus de lotação, formação acadêmica, cargo e outras informações que considere pertinentes; e,
- b) carta de intenções, apresentando as razões para voluntariar-se a ser representante Local da Comissão de Ética do IFAL.

4.2 A inscrição implica, desde logo, no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 **Prazo para envio eletrônico de proposições: fluxo contínuo até 30/12/2021.**

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar como Representantes Locais da Comissão de Ética: docentes e técnicos administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFAL, em efetivo exercício no Campus que indica representação e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser lotado no campus que propõe representar;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

- b) Ser servidor com no mínimo 03 anos de efetivo exercício no serviço público;
- c) Não responder a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Apuração Ética;
- d) Não possuir nos assentamentos funcionais penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Ético;
- e) Não estar cumprindo Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;
- f) Não estar em gozo de licença;
- g) Não possuir Cargo de Direção.

5.1.1 Caso o Representante Local, já no exercício deseje aceitar um cargo de direção, deverá comunicar à Comissão de Ética do IFAL para que seja exonerado da função de Representante Local e um(a) outro(a) candidato(a), que esteja em cadastro de reserva, assuma a função.

5.2 O candidato deve estar ciente de que o encargo **não enseja qualquer remuneração** e os trabalhos desenvolvidos **são considerados prestação de relevante serviço público, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.**

5.3 O mandato será de três anos, prorrogável por igual período, com consentimento mútuo da Comissão de Ética e do respectivo representante local.

5.4 Deve o candidato ter **plena ciência dos normativos éticos que regem o serviço público.**

5.5 O representante local atua em articulação com a Comissão de Ética, na difusão da ética pública, e os servidores do IFAL, tendo seu **papel exclusivo para os trabalhos de educação e comunicação desenvolvidos nos respectivos campi.** São exemplos desses trabalhos:

- a) colaborar com a ampla divulgação do código de ética;
- b) auxiliar e representar a Comissão de Ética no campus em eventos educativos e de promoção da ética;
- c) participar de palestras, cursos, seminários voltados à ética pública;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

- d) responder as solicitações da Comissão de Ética;
- e) colaborar com a divulgação das informações da Comissão de Ética nos respectivos campi, entre outros.

5.7 É vedado ao Representante Local realizar apuração de infração ou desvio ético, efetuar diligências, receber denúncias ou outros atos que sejam de competência dos membros da Comissão de Ética do IFAL.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

6.1 Sendo atribuição da Comissão de Ética solicitar a designação dos representantes, a ela é reservado o direito de escolher, entre os inscritos, aqueles servidores que melhor atendam aos requisitos do item 5.1 e aos normativos éticos contidos no Decreto nº 1.171/94.

6.2 Cabe à Comissão de Ética o recebimento e análise qualitativa dos pedidos de inscrição, bem como a decisão pelos representantes convocados.

7. DO RESULTADO

7.1 Os resultados da homologação das inscrições e do processo seletivo serão disponibilizados no site do IFAL.

7.2 Os servidores inscritos e selecionados que, porventura, não sejam convocados ficarão em cadastro de reserva para novas convocações, a critério da Comissão de Ética do IFAL.

8. DA DESIGNAÇÃO

8.1 A designação dos representantes locais será realizada por meio de Portaria, pelo dirigente máximo do IFAL, com indicação da Comissão de Ética.

8.2 Aos representantes locais será priorizada a participação nas reuniões e trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética, quando convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Serão publicadas no site do IFAL todas as informações adicionais sobre este processo seletivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

9.2 Casos omissos serão analisados pela Comissão de Ética do IFAL, devendo qualquer dúvida ser encaminhada para o endereço eletrônico: **etica@ifal.edu.br**.

9.3 Haverá um curso de formação para os Representantes Locais da Comissão de Ética do IFAL, com data, horário e local a serem divulgados no site do IFAL.

9.4 A Comissão de Ética do IFAL tem como objetivo sensibilizar os servidores para se engajarem na tarefa de construir e consolidar, coletivamente, um ambiente de trabalho coerente com a qualidade da prestação do serviço que ofertamos, a melhoria das relações no âmbito institucional e, sobretudo, o zelo e respeito nas relações interpessoais dos servidores do IFAL.

9.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 05 de março de 2021.